



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.740, DE 4 DE MARÇO DE 2022

*Dispõe sobre os vencimentos dos servidores do Poder Legislativo, e dá outras providências*

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** A partir de 1º de janeiro de 2022, fica autorizada a concessão de reajuste de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), correspondente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acumulado no período de janeiro a dezembro de 2021, a título de revisão geral anual, sobre os vencimentos de cada servidor, nos quadros de efetivos, comissionados, contratados e pensionistas do Poder Legislativo.

**Art. 2º** Fica concedido aumento salarial de 1,84% (um vírgula oitenta e quatro por cento) nos valores dos vencimentos dos servidores do Poder Legislativo efetivos, contratados, inativos e pensionistas, tendo por base o valor do vencimento vigente em 31/12/2021.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente do Poder Legislativo.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 4 de março de 2022.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.740, de 04/03/2022 foi publicada na data de 04/03/2022, no mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão